

LEI MUNICIPAL N.º 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM BANNACH, FIXA VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bannach em Exercício, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal de Bannach, PA, os cargos conforme Anexo I desta Lei, que serão regidos pelo regime estatutário.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão incorporados ao quadro de servidores permanentes do Poder Executivo Municipal e a movimentação de cargos criados na forma desta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - A remuneração e a respectiva jornada de trabalho mensal serão estabelecidos na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Art.4º - A remuneração será composta pelo vencimento básico, gratificação, gratificação de produtividade e/ou insalubridade para os cargos com vantagens previstas em lei, sendo estas variáveis de acordo com os repasses de recursos e com o número de servidores em atividade.

Art.5º - Os cargos ora criados, até a efetivação de servidor público na vaga correspondente, serão de livre nomeação do chefe do Executivo Municipal, de acordo com a organização administrativa vigente.

Art. 6º – Os cargos ora criados ficarão vinculado ao Plano de Carreira Cargos e Remuneração e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bannach (Lei Municipal 143/2007), podendo ser remanejados para atender a todas as demandas do município em todas as pastas.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Decreto para regulamentar a presente Lei, com descrição sumária de atribuições e deveres de cada cargo criado, condições, jornada de trabalho e recrutamento, fixação do valor da gratificação aos servidores que a ela fazem jus.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, aos 30 de Setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Bannach em exercício.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, LOTAÇÃO E SALÁRIO

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS		CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Certificado de conclusão ou diploma registrado e com inscrição no conselho de classe	01	---	30H	1.800,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Certificado de conclusão ou diploma registrado e com inscrição no conselho de classe	01	---	30H	1.800,00
ENGENHEIRO CIVIL	Certificado de conclusão ou diploma registrado e com inscrição no conselho de classe	01	---	30H	1.800,00
GESTOR AMBIENTAL	Formação específica para área de gestão ambiental	01	---	30H	1.800,00
FISCAL AMBIENTAL	Cursos e treinamentos na área de fiscalização ambiental	01	---	40H	1.200,00
EDUCADOR FÍSICO	Certificado de conclusão ou diploma registrado e com inscrição no conselho de classe	01	---	30H	1.800,00